



CAPSEM – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

Objeto: aquisição de duas prateleiras de arquivo em aço, tamanho 198x92x30, com 6 prateleiras, suporte de 20kg por nível.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação é necessária, uma vez que a autarquia não possui mais espaço suficiente e local e adequado para armazenar os documentos que devem ser arquivados.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição das prateleiras em aço tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para fornecimento dos produtos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- b) Prova de regularidade com o FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Declaração de idoneidade.

A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos conforme descrições e exigências constantes neste termo de referência para o Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais – CAPSEM, localizado na Avenida Mauá, n.º 221, Centro de Carazinho/RS.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade definida, ou seja, duas prateleiras têm como parâmetro a atual necessidade da autarquia para conseguir armazenar e arquivar os documentos que atualmente estão sem espaço apropriado.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição das mercadorias.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

- QUALITECK COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.136.904/0001-04;
- CADESUL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.401.076/0001-24;
- JANAÍNA LINCK VON FRUHAUF - MÓVEIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.468.497/0001-63.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, consoante ao disposto no artigo 23, §1º, incisos II, III e IV e com base na Portaria n.º 30, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da autarquia municipal CAPSEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para que para a contratação almejada será dispendido o valor R\$ 765,33.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Portaria n.º 30 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do CAPSEM, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

Para se chegar a tal estimativa, foi realizada pesquisa de processos licitatórios com quantitativo de equipamentos e características semelhantes ao pretendido, no site LICITACON, bem como pesquisa de preços direta com potenciais fornecedores, objetivando o menor preço e melhor proposta. A partir disso, a pesquisa de preços obedeceu ao método da “média aritmética”, somando-se os valores pesquisados e o resultado foi dividido pelo número de cotações.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução da demanda é a aquisição de duas prateleiras em aço para arquivo, considerando que atualmente não há mais espaço adequado para arquivar os documentos na autarquia.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários

contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Além do mais, atualmente, para fornecimento de telefonia fixa, é necessária a contratação conjunta de serviço de internet devido a sua interligação, sendo que a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para a autarquia.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento das mercadorias.

A contratação decorrente do presente processo administrativo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) recebimento de propostas;
- e) escolha da melhor e mais vantajosa proposta.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

Os serviços que se pretendem, portanto, não prescindem de contratações correlatas e interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 6º, XXIV, alínea “e”, da lei n.º 14.133/21.

A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução 201/2015, pelo Plano de Logística Sustentável do CNJ e Portaria CNJ n.º 18/2020.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Carazinho/RS, 17 de julho de 2024.

Comissão de Licitação:

- 1.
- 2.
- 3.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Maria Zilda Bordignon Sobrinho
Diretora Executiva do CAPSEM

PARECER JURÍDICO:

Larissa Barboza dos Santos
Assessora Jurídica do CAPSEM